



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

adm – 092/2016 – 29/04/2016

BOLETIM

030/2016

Empresa é condenada a considerar como tempo à disposição o período utilizado para troca de uniforme e higienização.

Todos os dias uma empregada do grupo BRF de Lucas do Rio Verde seguia a mesma rotina. Chegava na empresa, fazia a higienização, vestia seu uniforme, colocava o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e só então batia o cartão de ponto. Na hora da saída o costume dela e dos outros empregados era registrar o horário de término do serviço para só então trocar de roupa.

O resultado era que não havia controle de jornada do tempo destinado à troca de uniforme e higienização, procedimentos exigidos pela empresa. Conforme verificação do oficial de justiça, os empregados gastavam em média 38 minutos e 20 segundos por dia para realizar todos os procedimentos e ir da portaria da empresa até o setor de trabalho e café da manhã.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: <http://www.granadeiro.adv.br/clipping/jurisprudencia/2016/04/28/empresa-e-condenada-a-considerar-como-tempo-a-disposicao-o-periodo-utilizado-para-troca-de-uniforme-e-higienizacao>

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - 28/04/2016

Departamento Jurídico Trabalhista SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva – Advogada Responsável